



ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze, com início às nove horas, realizou-se a Vigésima Quinta Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, presentes os Excelentíssimos Ministros Emmanoel Pereira, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Hugo Carlos Scheuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão. Também compareceram o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Manoel Orlando de Melo Goulart e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros Fernandes. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra da Silva Martins Filho e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A , com julgamento dos processos em pauta: **Processo: AR - 2178026-49.2009.5.00.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Revisor: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Autor(a): NELSON MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Réu: BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BANERJ S.A.), Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, julgar a pretensão desconstitutiva improcedente, deferindo os benefícios da assistência judiciária gratuita ao Autor, arbitrando honorários advocatícios em R\$1.000,00, com amparo no art. 20, § 4º, do CPC, dos quais fica isento o Postulante. Custas no importe de R\$200,00, pelo Autor, isento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Réu. **Processo: RO - 3599-28.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luiz Fernando Mathias Vilar, Recorrido(s): PROJETO IMOBILIÁRIO RESIDENCIAL PERSONALITE BELA VISTA SPE 78 E LTDA., Advogado: Dr. Fernando Noal Dorfmann, Recorrido(s): CFL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem a resolução de mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro patrona do Recorrido (CFL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA.). **Processo: RO - 108-07.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Dra. Janaína Crispim, Recorrido(s): MARIA DA GLORIA LEAL FERREIRA, Advogado: Dr. Maurício Facione Pereira Penha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a violação literal do artigo 192 da CLT, julgar procedente o pedido de corte rescisório, rescindindo a sentença proferida pela Vara do Trabalho de Bragança Paulista-SP, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 01480-2008-038-15-00-2, condenando a Ré em honorários advocatícios, no importe de R\$ 1.821,77 (mil, oitocentos e vinte e um reais e setenta e sete centavos), dos quais fica isenta, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (arts. 3º, V, e 4º, § 3º, da Lei nº 1.060/50) e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento da causa principal, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isenta a Ré (art. 3º, II, da Lei nº 1.060/50). **Processo: RO - 139-74.2012.5.12.0000 da 12a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Advogado: Dr. Nivia Simas, Recorrido(s): MARIA LUIZA LACERDA, Advogado: Dr. Arthur Alexandre Benz de Camargo, Recorrido(s): EBV LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 481-85.2012.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Advogada: Dra. Diva Mara Machado Schlindwein, Recorrido(s): MARICELDA TERESINHA HELMAN, Recorrido(s): EBV LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RO - 1160-04.2012.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CRISCIÚMA COMPANHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Agravado(s): MAURO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo José Ferreira de Toledo Júnior, Agravado(s): CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E MONTAGENS S.A. - CEMSA, Agravado(s): ARNALDO CESÁRIO DA SILVA, Agravado(s): LUIZ GUILHERME FERREIRA PINTO, Agravado(s): MARCELO FERREIRA NASCIMENTO, Agravado(s): JOAQUIM ALVES DA SILVA, Agravado(s): SÉRGIO PINHO DA SILVA, Agravado(s): ELIZABETE PINHO DA SILVA, Agravado(s): EMÍLIA PINHO FONSECA DA SILVA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PAULÍNIA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RO - 3605-35.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FRANZ KARL GRUBER, Advogada: Dra. Shirley Aparecida Cunha Tonocchi, Recorrido(s): GILMAR LUIZ TOGNI, Advogada: Dra. Jane Eunice Abreu de Castro, Recorrido(s): CRBS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Diego Martignoni, Recorrido(s): CLÁUDIO ROBERTO BOCORNI SALGADO, Recorrido(s): G7 COR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 5076-43.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Dr. Octávio Augusto Fincatti Fornari, Recorrido(s): GENI NICOLA OSÓRIO SILVA, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 10000-46.2012.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): AUGUSTO MOREIRA COELHO, Advogado: Dr. Thiago Aarão de Moraes, Recorrido(s): CLÍNICA RADIOLÓGICA DR. AMANTINO SOARES LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Zanetti, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvou o entendimento o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RO - 22600-09.2008.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Recorrido(s): ANTÔNIA DE HOLANDA BARROS E OUTROS, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 53300-22.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): VONEI JOSÉ DE SÁ FERREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 59800-07.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva,



Recorrido(s): CARLOS ALBERTO SOUSA ALVES, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 89300-44.2007.5.09.0909 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PONTO DE CARPETES - COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Paulo França de Almeida, Recorrido(s): PAULO CEZAR VERCEZI, Advogada: Dra. Valéria Gasparin, Recorrido(s): RENOVAR COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS LTDA., Recorrido(s): TAPETSUL IMPORTAÇÃO DE CARPETES E MÓVEIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC. **Processo: RO - 213200-39.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): LUIZ ANTÔNIO SCARPANTE, Advogado: Dr. Ademar Pinheiro Sanches, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUPÃ, Advogado: Dr. Luís Otávio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: RO - 1127100-90.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Dr. Tamara Guedes Couto, Recorrido(s): ELIZAMA EVANGELISTA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Fernando Zaccaro Júnior, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem a resolução de mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. **Processo: RO - 1159000-91.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MÓVEIS TEPERMAN LTDA. - (SÓCIO DIRETOR RAIMUNDO NONATO DE CASTRO), Recorrido(s): VIRGÍNIA MARIA BARBOSA DE GODOY, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 39ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-ED-AR - 1931166-08.2008.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A. - PRODESAN, Advogada: Dra. Sueli Yoko Kubo, Agravado(s): OLÍVIA COELHO DOS SANTOS DIAS (ESPÓLIO DE), Advogado: Dr. Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: RO - 101-73.2012.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOARLEY MOISÉS ALVES DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Arévalo Barros Filho, Recorrido(s): ADJOFRE FERREIRA DO CARMO, Advogada: Dra. Siraira Souza Silau, Recorrido(s): J.M.S - SERVICE LTDA., Recorrido(s): EXTRA FARMA, Recorrido(s): BIG BEM MODERNA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, extinguir o feito sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o inciso VI do artigo 267 do CPC. **Processo: RO - 583-60.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): RAQUEL HELENA PIRES MELLINI, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Alda Evelina Teixeira Penteadó, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1516-28.2011.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CATTANI S.A. - TRANSPORTES E TURISMO, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): KEILA DA LUZ LIMA, Advogado: Dr. Rildo Valente Freire, Recorrido(s): VIAÇÃO AMAPAENSE LTDA., Advogado: Dr. Constantino Brahuna Júnior, Autoridade Coatora: JUÍZO TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, extinguir o feito sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o inciso VI do artigo 267 do CPC. **Processo: RO - 1823-79.2011.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ECOMETALS MANGANÊS DO AMAPÁ LTDA., Advogada: Dra. Gabriela Resque Neves, Recorrido(s): JAIR DOS SANTOS BRANDÃO, Advogado: Dr. Maurício Braga de Nóvoa, Autoridade Coatora: JUÍZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RO - 2364-62.2012.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): AFRANIO CÉSAR OLIVA DE MATTOS, Advogada: Dra. Marcela Mattos, Recorrido(s): MÁRCIA CRISTINA CERQUEIRA DE ALMEIDA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, concedendo a segurança, afastar a penhora de 15% dos proventos de aposentadoria do impetrante, determinando a liberação dos valores porventura bloqueados. Ressalvou o entendimento o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RO - 4077-54.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): ESPÓLIO de HILDA ROCHA CAPUTO, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 9536-82.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO FRANCO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Carlos Branco, Recorrido(s): AÇOTUBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Recorrido(s): INCOTEP - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS DE PRECISÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 13487-39.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): JORGE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo José Chaves Faria, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o decreto de extinção do feito, sem resolução do mérito, e determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem para que prossiga no exame da ação rescisória, como entender de direito. **Processo: RO - 20246-30.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TÂNIA SALINES PEREIRA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 396500-91.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Olímpia Catarina de Moraes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SIMONE DA NÓBREGA ROSA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 15ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o feito, sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o artigo 267, VI, do CPC. **Processo: RO - 213-85.2012.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EXPRESSO BRASILIA LTDA, Advogado: Dr. Galba Magalhães Velloso, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS MONTENEGRO SILVEIRA,



Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região a fim de que lhe seja assegurada oportunidade de sanar as irregularidades detectadas na petição inicial deste processo, quais sejam, a indicação dos litisconsortes necessários e a apresentação das cópias para viabilizar a citação desses, com o prosseguimento regular do feito. **Processo: RO - 352-96.2012.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ITRON SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo de Francisco Fernandes, Recorrido(s): SIMONE APARECIDA BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo César Reolon, Autoridade Coatora: JUIZ DO TRABALHO DA 11ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS, Decisão: por unanimidade, denegar o mandado de segurança nos termos do art. 6º, §5º, da Lei 12.016/2009. **Processo: ED-RO - 397-52.2012.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): MARCOS VINÍCIUS DOS SANTOS MORAES, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 8ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 634-32.2012.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ÁLVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Álvaro Augusto de Paula Vilhena, Recorrido(s): LOCUS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): SAMUEL MARTINS DA COSTA, Recorrido(s): SÉRGIO ROBERTO DE CARVALHO LIMA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 693-52.2012.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SEVEN LTDA., Advogado: Dr. Marcello Cunha Gaissler Donin, Recorrido(s): BRUNO PROTÁZIO BARRAL E OUTROS, Advogado: Dr. César Artur Felberg, Autoridade Coatora: JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE PIMENTA BUENO, Decisão: por unanimidade, denegar o mandado de segurança nos termos do art. 6º, §5º, da Lei 12.016/2009. **Processo: RO - 706-96.2011.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MÔNICA CANTO FREITAS VELOSO E OUTRA, Advogado: Dr. André Netto Pinto de Castro, Recorrido(s): KARINA BONADIO ALBINO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1322-56.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogado: Dr. Luiz Henrique da Silva Cunha Filho, Recorrido(s): MAGALI DE SANTANA OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, IV, do CPC. Ressalvou o entendimento o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RO - 3853-55.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Procurador: Dr. Raquel E. Prates, Recorrido(s): CÉLIA ALBUQUERQUE SILVA DA MOTTA, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 4892-87.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Alexandre Madruga da Costa Araújo,



Recorrido(s): PATRÍCIA DIAS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eliza Maria Zago Baltazar, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, incisos I e IV, do CPC, ante a ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular da relação processual. Custas pela autora, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 1.000,00 (mil reais), de cujo recolhimento é isenta, nos termos do artigo 790-A da CLT. **Processo: ED-RO - 6000-37.2011.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: RODRIGO GREGO DOS SANTOS BRAGA, Advogada: Dra. Roberta Valiatti Ferreira, Embargado(a): ERNANDES CARLOS BARBOSA E OUTROS, Embargado(a): SAEX TERMINAIS INTERMODAIS LTDA., Embargado(a): MARCO ANTÔNIO RIBEIRO COUTO, Embargado(a): MÍLTON DOS SANTOS ARAÚJO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 65100-45.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EDIVALDO PEREIRA IGNÁCIO, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Recorrido(s): CHOPERIA E RESTAURANTE H2 RIO PRETO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Cesário Cury de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário quanto à preliminar de nulidade do acórdão recorrido por violação do artigo 5º, LV, da CF/88 e, no mérito, negar-lhe provimento e, também por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário quanto à matéria de fundo, por ausência de fundamentação. **Processo: ReeNec e RO - 201300-57.2010.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES, Advogado: Dr. João Eudes Ferreira Filho, Recorrido(s): DALVANEIDE RAQUEL DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Carlos Gondim Miranda de Farias, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do reexame necessário, por falta de alçada, e II - conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: CC - 62-56.2012.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Suscitante: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE PARACATU /MG (3ª REGIÃO), Suscitado(a): 1ª VARA DO TRABALHO DE JAÚ /SP (15ª REGIÃO), Decisão: à unanimidade, julgar procedente o conflito de competência, a fim de declarar que o Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Jaú - SP, para onde deverão ser remetidos os autos, é competente para processar e julgar a reclamação trabalhista. **Processo: RO - 251-04.2013.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PAPAIZ NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Roger Artur Buratto, Recorrido(s): JULIANO MATOS DA SILVA, Advogado: Dr. Ruy João Ribeiro, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para conceder a segurança, e determinar a realização da perícia, independentemente do depósito dos honorários periciais. Custas invertidas, na forma da lei. Oficie-se, com cópia dessa decisão, ao Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Salvador. **Processo: RO - 270-44.2012.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANDRÉ LUÍS PINTO MENDES, Advogado: Dr. Leonov Pinto Moreira, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): M TAVARES COMUNICAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Mário Oliveira do Rosário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: AIRO - 369-03.2012.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NAIR FERREIRA ANÍBAL, Advogado: Dr. Denner Pierro Lourenço, Agravado(s): ITIMURA TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Itimura Yagui, Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RO - 574-32.2012.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PADO S.A. INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): SÉRGIO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lelio Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: AIRO - 1528-69.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A, Advogado: Dr. Regivaldo Fontes Nogueira, Agravado(s): MAURO LÚCIO DO CARMO, Advogada: Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RO - 2350-36.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROBERVAL VACARIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Ivan Marques dos Santos, Recorrido(s): SIFCO S.A., Advogada: Dra. Fernanda Grasselli de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às nove horas e vinte e três minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen. E, para constar eu, Adriana Medeiros Fernandes, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.

MINISTRO ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho